



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 494, de 25 de janeiro de 2023

(Lei n° 1, de 25 de janeiro de 2023)

Cria a Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de São João do Manteninha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde, estrutura responsável pela operacionalização das ações da política de regulação do acesso aos serviços de saúde de forma adequada, sob gestão e gerência da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2° São diretrizes da política de regulação municipal do acesso aos serviços de saúde:

- I - garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada;
- II - garantir os princípios da equidade e da integralidade;
- III - fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;
- IV - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;
- V - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;
- VI - construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;
- VII - capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde;
- VIII - subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde;
- IX - subsidiar o processamento das informações de produção; e
- X - subsidiar a programação pactuada e integrada.

Art. 3° São atribuições da Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde:

- I - fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;
- II - absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- III - efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;



Câmara Municipal de São João do Manteninha

IV - estabelecer e executar critérios de classificação de risco.

Art. 4° A Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde será organizada em Coordenações de Regulação, a saber:

- I** - Coordenação Administrativa de Regulação;
- II** - Coordenação de Controle e Avaliação; e
- III** - Coordenação Central de Marcação.

Art. 5° A Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde é composta pela seguinte equipe:

- I** - 01 (um) Coordenador Geral;
- II** - 03 (três) Coordenadores de Regulação.

Art. 6° Os profissionais da equipe da Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde, ressalvados os cargos descritos no artigo 7°, serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores admitidos por concurso público ou por processo seletivo público, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7° O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e normalização das atividades do Complexo Regulador Municipal, bem como de cada uma de suas Centrais de Regulação, sem prejuízo da., edição dos atos normativos inerentes à operacionalização, logística e pessoal.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas de dotação própria do vigente orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 3% (três por cento) sobre a despesa fixada para o exercício 2023.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 2 de janeiro de 2023.

São João do Manteninha, 25 de janeiro de 2023; 31° Ano de Emancipação Política.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito